

LEI Nº 66 / 94.

DISPÕE ALTERAR CÓDIGO DO MAGISTÉRIO  
QUE INDICA.

A Prefeitura Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições Legais.

DECRETA

Discorre sobre a efetivação do Artigo 13 Inciso I do  
Capítulo V do Estatuto do Magistério Municipal que trata de  
Gratificação aos portadores de cursos de aperfeiçoamento ,  
Especialização ou atualização.

Versa o Artigo supra – citado que, a todo servidor do Magistério Público Municipal portador de cursos de aperfeiçoamento , especialização ou atualização , será concedido um aumento percentual sobre o vencimento base , a título e gratificação.

Com base neste instrumento legal, o Exmo. Sr. Secretário e Educação de Fortim, encaminha emenda tratando do processo de cumprimento, dos critérios e dos dispositivos de aderência para a concessão da referida vantagem.

I- Para efetivo de cumprimento e concessão desse direito adquirido em Lei, fica estabelecido o que segue:

- 1- A presente Emenda tem seu fundamento no Estatuto do Magistério Municipal , baseando-se especificamente no que detalha a gratificação em questão. Portanto , todo o processo de concessão deverá ser regido por este instrumento.
- 2- Uma vez admitido no quadro do magistério, o servidor tem assegurado para si a concessão dessa vantagem pecuniária , salvo não seja portador de documentos comprobatórios de sua participação em cursos de aperfeiçoamento , especialização ou atualização.
- 3- Portador de certificado ou quaisquer outros documentos que comprovem sua participação em cursos para fins citados o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico o conjunto dos documentos , acompanhados de fotocópia e requerimento de concessão.
- 4- Só serão considerados para fins de gratificação , os cursos realizados pela Secretária de Educação e /ou realizados no Estado ou País e aos quais o servidor haja autorizado a participar.
- 5- A gratificação será imediatamente incluída no vencimento base do servidor, após a apresentação do requerimento e aprovação do processo.

II – No que se refere aos critérios de concessão , transcorrerão da forma prevista em Lei:

- 1- 5% incidentes sobre o vencimento – base se a duração dos cursos somar um total igual ou superior a 180 horas.

- 2- 10% incidentes sobre o vencimento – base se a duração dos cursos somar um total igual ou superior a 360 horas.
- 3- 15% incidentes sobre o vencimento – base se a duração dos cursos somar um total igual ou superior a 720 horas.

III - Os dispositivos de aderência estarão sob o controle do Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico e constará como segue:

- 1- Requerimento específico para a concessão , contemplando nome , função , estabelecimento, escolaridade, cursos e horas de duração , percentual atingido.
- 2- Serviço de inspeção e acompanhamento do processo de concessão de cada servidor requisitante , via quadro demonstrativo de cursos realizados no município.
- 3- Apreciação e deferimento do Secretário Municipal de Educação.
- 4- Pasta para inclusão dos processos de concessão , que deverá constar dos requerimentos e fotocópias dos documentos comprobatórios.
- 5- Encaminhamento, via ofício, ao Departamento Técnico, solicitando acréscimo do percentual atingido pelo servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM , aos 26 de setembro de 1994.

CAETANO GUEDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal